**PROJETO DE LEI Nº 020/24, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

*Prorroga situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratação temporária e emergencial de servidor e dá outras providenciais.*

**Art. 1º** Fica prorrogada a situação de excepcional interesse público e autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar, pelo período de até 06 (seis) meses prorrogável por igual período, os contratos temporários e emergenciais originados com base nas Leis Municipais nº2.594/2022, nº2.642/2022 e 2.707/2023, selecionados através dos Processos Seletivos Simplificados nº05/2022, nº014/2022 e 06/2023, respectivamente.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ter o prazo interrompido assim que cessar a necessidade ou quando provido o cargo por candidato aprovado em concurso público que está em andamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de março de 2024.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação visa prorrogar a situação de excepcional interesse público e autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar as contratações temporárias originadas com base nas Municipais nº2.594/2022, nº2.642/2022 e 2.707/2023, selecionados através dos Processos Seletivos Simplificados nº05/2022, nº014/2022 e 06/2023, respectivamente.

Como justificativa, utilizamos o Ofício nº22/2024 encaminhado pela Secretaria Municipal da educação, Cultura, desporto e Turismo, que diz:

Considerando que o município efetivou a realização do Concurso Público e com a eminência do encerramento dos Contratos Temporários de Trabalho, conforme lista em anexo;

Que transcorrem os trâmites legais até a homologação final e as nomeações, podendo este período prolongar-se;

Que, os Funcionários detentores dos cargos temporários estão engajados no trabalho realizado nas escolas e que existem peculiaridades que precisam ser respeitadas e sanadas, pois os mesmos fazem parte do processo;

Que a concessão da prorrogação possibilitará a permanência dos profissionais desenvolvendo as atividades das quais participam efetivamente, colaborando no dia a dia de todo um processo planejado;

Que como integrante de um todo, tendo como base o conhecimento das particularidades de cada setor, torna-se necessário desenvolver suas ações, buscando causar menos impactos negativos como colaborador do Processo Ensino Aprendizagem;

Considerando o citado acima, justificamos esta solicitação de prorrogação dos Contratos Temporários de Trabalho, tendo como base a definição de que o Processo de Aprendizagem ocorre de maneira contínua e engajada entre todos, especialmente por profissionais comprometidos, colaborando para que os resultados sejam positivos, resultando no crescimento de cada indivíduo participante;

Com a prorrogação, não haverá interrupções em um período já iniciado, fator especialmente ponderante ao citarmos o trabalho já desenvolvido

Importante mencionar que o município não dispõe de concurso público vigente para esse cargo, todavia foi publicado, na data de 04/01/2024, o Edital de Abertura de Concurso, na qual parte dos mencionados cargos fazem parte do rol de ofertas e assim que homologado a classificação final será provido por candidatos classificados para as vagas.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal